

**SECRETARIA DE  
TRANSPORTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**SECRETARIA DOS TRANSPORTES**

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE  
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**

**APÊNDICE 12 – MANUAL DE CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES**

**CAMPINAS  
JULHO/2022**

## LISTA DE SÍMBOLOS E ABREVIATURA

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
EMDEC	Empresa Municipal do Desenvolvimento de Campinas S/A
NBR	Norma Brasileira
RH	RH Recursos Humanos
SETRANSP	Secretaria Municipal de Transportes do Município de Campinas

MANUTENÇÃO

## **1. INTRODUÇÃO**

Este manual tem por objetivo apresentar as características básicas a serem observadas na capacitação dos operadores do Sistema de Transporte Público e Coletivo do Município de Campinas.

As Concessionárias deverão promover a formação contínua dos profissionais de operação e fiscalização, conforme exigências legais e planos de ensino definidos neste documento, além de outros que entendam necessários para qualificação dos seus profissionais e do sistema de transporte.

## **2. OBJETIVO**

Subsidiar os prestadores de serviço quanto à capacitação necessária para a correta execução de suas atribuições e qualificação do sistema, por meio de formação continuada, estabelecendo critérios e padrões a serem adotados para seu treinamento e aprendizado.

## **3. DEFINIÇÕES**

A Secretaria Municipal de Transportes (SETRANSP), através da Empresa Municipal do Desenvolvimento de Campinas S/A (Emdec), se reserva no direito de, a qualquer momento, alterar o conteúdo deste APÊNDICE. As modificações se darão por meio de Resoluções, Portarias, Ofícios, Manuais, e outras normas do executivo.

## **4. ARCABOUÇO LEGAL**

O Código Brasileiro de Trânsito (CTB), instituído pela Lei N° 9.503, de 23 de setembro de 1997, através de seu artigo 145, e as alterações constantes da Lei N° 14.071 de 13 de outubro de 2020, dispõem os critérios para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, habilitação na categoria “D” ou “E” da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e define ainda a obrigatoriedade da aprovação em curso especializado, nos termos da normatização do CONTRAN.

A Resolução do CONTRAN n° 789 de 18 de junho de 2020 consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, com carga

horária de 50 horas e atualização do condutor a cada 5 (cinco) anos com a carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula, com conteúdo mínimo exigido pela Lei.

## **5. TREINAMENTO DOS OPERADORES DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**

A fim de qualificar continuamente o sistema e aprofundar os conhecimentos dos profissionais que atuam na operação do transporte no município de Campinas, além dos cursos obrigatórios, exigidos pelas legislações citadas para a habilitação e formação de condutores do transporte público coletivo, as empresas concessionárias deverão garantir a participação dos seus motoristas, conforme Plano de Formação estabelecido em dois níveis:

- a) Formação inicial (com carga horária de 08 horas)
- b) Curso de Atualização (com carga horária de 04 horas)

### **5.1. Formação inicial**

A Formação Inicial será obrigatória para os profissionais que ingressarem no sistema de transporte coletivo municipal (motoristas, plantonistas e supervisores) e deverá seguir a seguinte ementa:

- a) Mobilidade Urbana - 03 horas
  - Conceitos de Mobilidade Urbana Sustentável
  - Transporte como Direito e Inclusão (acessibilidade, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e necessidades especiais, tipos de deficiências, entre outros)
  - Segurança viária (Sistemas Seguros, Visão Zero e outros conceitos pertinentes)
  - Conhecimentos do Sistema de Transporte – 02 horas
  - Campinas em números (frota, população, malha viária, acidentalidade);
  - Como funciona o sistema de transporte (estrutura da rede, perfil dos usuários, integração com outros modais);
- b) Excelência na Prestação de Serviços – 03 horas
  - A importância do papel do motorista para a mobilidade, inclusão e segurança viária

- Atendimento e Relacionamento
- Uso correto dos equipamentos e tecnologias dos veículos

## **5.2. Curso de atualização**

A fim de realizar a formação continuada desses profissionais, os cursos de atualização deverão ser ministrados a cada 03 (três) anos, a partir dos conteúdos programáticos definidos pela SETRANSP/EMDEC, conforme segue:

- a) Atualizações no sistema de transporte e da legislação de trânsito e transporte – 01 hora.
- b) Conteúdo específico e personalizado - 03 horas.

Esses conteúdos serão formatados a partir dos indicadores de qualidade, acidentalidade do município e novas tecnologias (baseando-se em pesquisas de qualidade, solicitações e reclamações registradas nos canais de atendimento da EMDEC e PMC, encontros prévios com as áreas de Recursos Humanos das empresas concessionárias para levantamento de informações e outros indicadores que agreguem possibilidades de melhoria do sistema de transporte público coletivo).

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Neste item serão descritas e apresentadas resumidamente, de acordo com as normas e resoluções vigentes, as disposições gerais relacionadas à oferta dos cursos e treinamentos direcionados aos profissionais de transportes da concessão do Transporte Público Coletivo Municipal.

### **6.1. Responsabilidade pelas formações**

A formação inicial e a atualização dos profissionais do transporte deverão ser promovidas pela SETRANSP/EMDEC ou por instituições credenciadas pelo Poder Concedente, seguindo os conteúdos definidos na ementa dos cursos descritos neste documento.

## 6.2. Obrigatoriedade de participação dos motoristas

As empresas concessionárias, são responsáveis por organizar a participação dos motoristas nos cursos de formação e de atualização, que serão oferecidos pela SETRANSP/EMDEC, ou instituição credenciada, com turmas periódicas, pelo menos uma vez ao mês. Para a formação inicial, a empresa concessionária terá o prazo de 03 (três) meses para providenciar a participação do motorista, a partir da sua data de contratação.

## 6.3. Certificação e controle

Os cursos de formação inicial e o curso de atualização serão certificados pela SETRANSP/EMDEC ou por instituição credenciada e será exigida pela fiscalização de transporte, realizada pela EMDEC, sendo que, os motoristas que não tiverem participado dos cursos de formação inicial e de atualização, ficarão impedidos de conduzir os ônibus, até que participem do treinamento.

## 6.4. Custos

Os custos referentes aos cursos de formação e atualização, deverão ser pagos pelas empresas concessionárias.

- O investimento para a participação curso de formação inicial é de 30 UFICs (Unidade Fiscal de Campinas)<sup>1</sup> por motorista.
- O investimento para a participação curso de atualização, a cada 03 (três) anos é de 15 UFICs (Unidade Fiscal de Campinas)<sup>2</sup> por motorista.

---

<sup>1</sup> Unidade Fiscal de Campinas (UFIC) – 4,2084 – valor de referência em 2022.  
<https://portal.campinas.sp.gov.br/servico/ufic>

<sup>2</sup> Unidade Fiscal de Campinas (UFIC) – 4,2084 – valor de referência em 2022.  
<https://portal.campinas.sp.gov.br/servico/ufic>

### **6.5. Pagamento dos cursos**

Mensalmente, após a participação dos motoristas, a SETRANSP/EMDEC emitirá uma nota fiscal em nome da empresa concessionária para pagamento.

### **6.6. Prazos**

Deverão ser respeitadas as seguintes condições, após a assinatura do contrato de concessão:

- a) Para o primeiro ano de concessão, as formações iniciais devem ser obrigatórias para todos os profissionais de operação do Sistema de Transporte Coletivo de Campinas, bem como para os novos contratados.
- b) As empresas terão prazo máximo de seis (06) meses para que os profissionais iniciais de operação do Sistema de Transporte Coletivo de Campinas participem do Curso de Formação Inicial, bem como os novos contratados neste período. A EMDEC/SETRANSP farão a programação de várias turmas, a fim de viabilizar a participação de todos.
- c) Depois dos 6 (seis) primeiros meses do início da concessão, as empresas terão o prazo máximo de dois (02) meses, após admissão de novos motoristas, para providenciar a formação inicial destes profissionais;
- d) O curso de atualização deverá ser realizado a cada 03 (três) anos, a fim de garantir a continuidade do profissional no sistema;
- e) As empresas concessionárias deverão indicar um ou mais profissionais da área de Recursos Humanos ou especialistas em processos de treinamento e capacitação, que serão responsáveis por organizar a participação dos motoristas, além de facilitar e fornecer informações necessárias e importantes para o desenvolvimento dos conteúdos aos organizadores dos cursos.
- f) Os motoristas deverão ter encerrado suas jornadas de trabalho pelo menos 08 (oito) horas antes do início do curso, a fim de garantir uma participação efetiva;

## 7. REFERENCIAIS NORMATIVOS

As Leis, Decretos, Resoluções e normas abaixo listadas apresentam as disposições que, atualmente, servem de base para a elaboração deste manual, sem prejuízo de outras que venham a complementá-las, alterá-las ou substituí-las.

### 7.1. Ordem federal

- Lei Nº 9.503/97 e suas alterações, instituindo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Lei Nº 14.071, que altera a Lei nº 9.503, para modificar a composição do Conselho Nacional de Trânsito e ampliar o prazo de validade das habilitações; e dá outras providências.
- Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Resoluções do CONTRAN específicas à Indústria de Fabricação e aos assuntos tratados nesse manual.
- Resolução Contran 789/18. Consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos. Referenda as Deliberações CONTRAN Nº 168, de 20 de março de 2018 e Nº 179, de 30 de dezembro de 2019.
- Resolução Contran 168/18. Revoga a Resolução CONTRAN nº 726, de 6 de março de 2018, que regulamenta o processo de formação e habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, os cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, especializados, preventivo e de reciclagem, a expedição de documentos de habilitação e dá outras providências
- Resolução Contran 179/19. Altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, para conceder prazo aos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas e auxiliares para apresentação de cronograma de capacitação dos



condutores a eles vinculados, em curso especializado a que se refere o art. 145, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

Fonte: <https://www.in.gov.br/> último acesso em 12/07/2022.

MANUETA